


do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à **CAS e CCJ**

Em **19/02/01**

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

13 02 01
JK


Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº **PL 1848 /2001**
Autora: Deputada Maninha

“Dispõe sobre a venda de passe estudantil, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo, em todas as cidades do Distrito Federal”.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Ph n.º 1848 /2001
Fls. n.º 01 BIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As empresas concessionárias de transporte coletivo do Distrito Federal instalarão postos de vendas de passe estudantil em todas as cidades do Distrito Federal.

Parágrafo único- Os postos de vendas de passe estudantil serão instalados, preferencialmente, no terminal rodoviário de cada cidade. Na impossibilidade de serem localizados nos terminais, as empresas deverão instalar os postos de vendas nas proximidades em local visível e de fácil acesso.

Art. 2º - O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU-DF- fiscalizará e aplicará multas às empresas concessionárias de transporte coletivo do Distrito Federal que descumprirem esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação inclusive na fixação das multas referidas no artigo anterior.

Parágrafo único- As empresas concessionárias de transporte coletivo do Distrito Federal, terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da regulamentação desta Lei, para instalarem os postos de vendas.

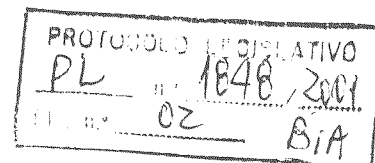
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL



JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal possui mais de 700 mil estudantes em escolas públicas e privadas que utilizam o passe estudantil.

A maioria das empresas concessionárias de transporte coletivo do Distrito Federal não possui postos de vendas de passe estudantil nas cidades do Distrito Federal, o que dificulta, e muito, a vida dos estudantes e dos pais destes, que são obrigados a se deslocarem para a rodoviária do Plano Piloto ou para locais distantes, determinados pelas empresas, para efetuarem a compra enfrentando, muitas vezes, intermináveis filas.

A presente proposição vem corrigir essa injustiça, proporcionando aos pais e estudantes maior tranquilidade na aquisição dos passes estudantis.

Temos a convicção que os nobres pares, cientes da relevância do tema, emprestarão o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões,


DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA
PT/DF